

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Ementa: Estabelece Prioridade no Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado, no Âmbito do município de Equador/RN, o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e organizações privadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conhecido como o Autismo.

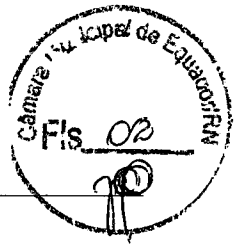
Parágrafo Único – Para todos os fins da presente lei, serão considerados entre os órgãos privados: mercados e supermercados, bancos e correspondentes bancários, casas lotéricas, farmácias, lojas, restaurantes e todos os similares que ocasionarem filas ou extensão no tempo de atendimento.

Art. 2º - Para garantir a execução desta lei, deverão as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, em parceria com a educação inclusiva, elaborar a Carteirinha Municipal do Autista contendo os dados pessoais e a fotografia do portador, bem como o nome dos seus responsáveis, a qual servirá de identificação ao solicitar a prioridade nos atendimentos.

§1º - Para a confecção da carteirinha, e para fins de fiscalização, as secretarias mencionadas realizarão cadastro de todas as pessoas com o Transtorno de Espectro Autista, contendo cópia dos documentos pessoais do portador e dos seus responsáveis, bem como laudos que comprovem o TEA.

§2º - O setor de comunicação institucional do município, em suas redes sociais e programas de rádio, deverá realizar campanhas de conscientização sobre o autismo, bem como manter a população informada a respeito das ações instituídas pela presente lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados, que dispuserem de placas de atendimento prioritário deverão incluir o símbolo mundial que se dispõe para a conscientização do Transtorno do Espectro Autista TEA.



Parágrafo Único – nos locais onde as placas de atendimento prioritário apresentarem palavras ao invés de símbolos, deverá ser incluída a inscrição “Autista”.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei, estarão passíveis de punições que poderão ser determinadas pelos poderes Executivo e Judiciário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2021.

LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
Vereador

O referido Projeto foi retirado de pauta, em virtude dos senhores vereadores acharem por bem uma melhor análise em uma outra oportunidade.

Câmara Municipal de Equador, em 19 de agosto de 2021.



Lutembergue Guedes Vanderlei
Presidente

